Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 3345
Em 11/08/09
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO PELOTAS - RS

Pelotas, 31 de julho de 2009.

MENSAGEM Nº 050/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que revoga a alínea "a" do art. 37-A da Lei Municipal nº 4.457/99, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, acrescido pela Lei Municipal nº 5.542/09.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Revoga a alínea "a" do art. 37-A da Lei Municipal nº 4.457/99, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, acrescido pela Lei Municipal nº 5.542/09, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei revoga a alínea "a" do art. 37-A da Lei Municipal nº 4.457/99, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, acrescido pela Lei Municipal nº 5.542/09.

Art. 2º Fica revogada a alínea "a" do Art. 37-A da Lei Municipal n.º 4.457/99, acrescido pela Lei Municipal nº 5.542/09.

Art. 3º O art. 37-A da Lei Municipal nº 4.457/99, incluído pela Lei Municipal nº 5.542/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37-A Fica instituída a contribuição suplementar, com vistas à amortização do passivo atuarial, composta pelas seguintes alíquotas:

a) Revogado.

b) 3,15% (três vírgula quinze por cento) incidente sobre a base de contribuição estabelecida no inciso II do art. 7º da presente Lei".

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de julho de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei vem atender uma reivindicação da categoria dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas e da própria Câmara Municipal de Pelotas, através de proposição de autoria do Vereador José Artur, aprovada recentemente pela unanimidade dos Vereadores, sensibilizando o Executivo que, embora convicto da justeza de sua posição, vai ao encontro destas reivindicações.

Com este, deixa de existir a alíquota suplementar de contribuição, de responsabilidade dos servidores de 1,53% e ratifica a de 3,15%, de responsabilidade dos Entes empregadores apontada em revisão atuarial, visto que, ambas encontram-se sob Liminar no Poder Judiciário.